

## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, realizada no dia 04 de abril de 2023, na Câmara Municipal de Serrana, no intervalo da 5ª Sessão Ordinária, tendo em vista o disposto no art. 71, §2º do Regimento Interno e a aprovação do Requerimento de Regime de Urgência Especial do projeto de lei abaixo mencionado:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023**, que dispõe sobre a alteração do §10 do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023**, que altera dispositivos da emenda impositiva nº 12/2022, que integra a Lei nº 2.154/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2023, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Após a análise da matéria citada, os membros das Comissões acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023**, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a fixação de remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM. Por tais motivos, os membros das Comissões concordaram em emitir parecer favorável à tramitação do referido projeto.

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 E 03 DE 2023**, foi dito pelos membros das Comissões que os projetos de lei em tela visam adequar a destinação das Emendas Impositivas 05/2022, 06/2022, 07/2022, 09/2022, 12/2022, 13/2022, da Lei nº 2.154/2022, para execução no presente exercício de 2023. Desse modo, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

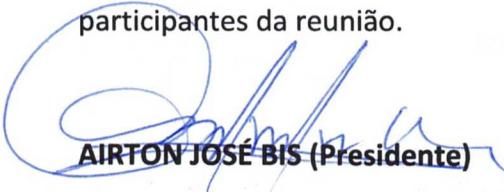
Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

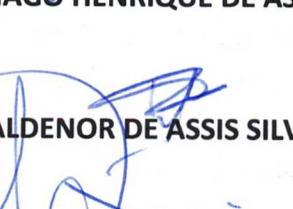
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

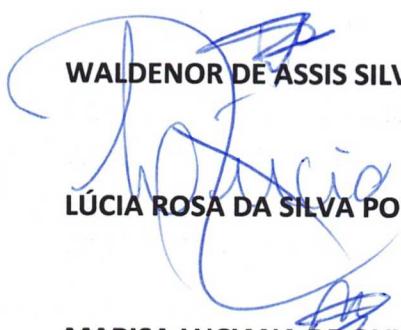
legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista a competência de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para disciplinar sobre o orçamento anual, nos termos do art. 121, inciso III da LOM. Em relação aos aspectos orçamentário e financeiro, foi dito que pelos membros das Comissões que as proposituras não acarretam impacto negativo no orçamento, visto que atendem as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

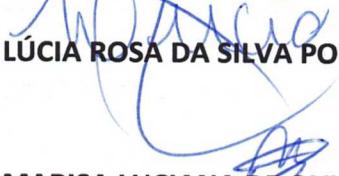
Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

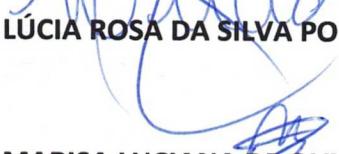
  
**AIRTON JOSÉ BIS (Presidente)**

  
**MARIA DA SILVA (Relatora)**

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)**

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)**

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Relatora)**

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Membro)**

  
**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**

  
**OSIEL WIEZEL DA SILVA (Especialista Contábil)**